



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3726, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo III e anexo IV, da Lei Municipal nº. 3100 de 08 de janeiro de 2013 para incluir (uma) Função Gratificada, suas atribuições e requisitos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Municipal nº. 3100 de 08 de janeiro de 2013, para acrescentar 01 (uma) função gratificada no Anexo III e suas respectivas atribuições e requisitos no Anexo IV no Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - No anexo III fica incluída a Função Gratificada de Assessor da Ouvidoria Legislativa, Padrão FG-I.

Art. 3º - No anexo IV ficam incluídos as atribuições e requisitos para preenchimento da Função Gratificada de Assessor da Ouvidoria Legislativa, conforme abaixo:

Padrão: FG – I

Número de Cargos: 01

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Equivalente

Descrição Sintética: Realizar atividades de Assessoramento a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal.

Descrição Analítica:

- 1 – Organizar os trabalhos da Ouvidoria;
- 2 – Assessorar o Ouvidor Geral, o Ouvidor Substituto e os órgãos de Assessoria Direta e Auxiliares da Ouvidoria;
- 3 – Coordenar as atividades relativas a expedientes, atas e documentações em geral, que envolvam a Ouvidoria Legislativa;
- 4 – Assessorar na organização das denúncias, reclamações, elogios, sugestões, informações, correspondências e expediente, de forma manual ou eletrônica encaminhando-os ao Ouvidor – Geral;
- 5 – Assessorar o Ouvidor – Geral em diligências visando o esclarecimento de questões em análise.
- 6 – Representar a Ouvidoria Legislativa em atividades externas, quando assim determinado pelo Ouvidor – Geral.
- 7- Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem determinadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

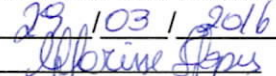
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de março do ano de 2016.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

29 / 03 / 2016

Clarisse Torres Lopes
Secretária Geral
Matricula nº. 477898-7